



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Ofício nº 06/2019 – ADM
Monte Mor em 15 de janeiro de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
PROTOCOLO	
Nº	26
DATA	16 JAN 2019
ÀS	11:40 horas
<i>Elisabeth Azevedo</i>	
Recepção/Protocolo	

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com os meus cordiais cumprimentos venho à presença de Vossa Excelência e nobres vereadores para apresentar o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Ficha no Orçamento Programa para 2019 e dá outras providências"*.

Esclareço por oportuno que se faz necessária essa Criação para atender a Secretaria Municipal de Segurança na aquisição de novas viaturas por meio de um Convênio para modernização da Guarda Civil de Monte Mor.

Contando, pois mais uma vez com a preciosa colaboração dos Nobres Edis, solicito que o mesmo seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo somente isto, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Walton Assis Pereira
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Mor, Estado de São Paulo



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Projeto de Lei nº 4 de 15 de janeiro de 2019.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Ficha no Orçamento Programa para 2019 e dá outras providências”.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município referente 2019 Lei Municipal nº 2.655 de 11 de dezembro de 2018, em favor do órgão e unidade orçamentária, um crédito especial na seguinte dotação consignada sob número:

02.08.01 – Secretaria de Municipal de Segurança

06.181.2020.1116.01–Modernização da Guarda Civil Municipal – Aquisição de Novas Viaturas

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 17.482,38
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 17.482,38

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.08.01 – Secretaria de Municipal de Segurança

06.181.2020.2056.01–Manutenção da Unidade Secretária de Segurança Pública e Dependências

3390.30.00 – Material de Consumo – F. 897	R\$ 17.482,38
TOTAL DE ANULAÇÃO	R\$ 17.482,38

Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.596/2018 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Monte Mor em 15 de janeiro de 2019.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal



7776374



08020.001606/2018-73



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede – Palácio da Justiça, 5º andar, Sala 500

Brasília – DF – CEP 70.064-900

Telefone (61) 2025-3177 / 3844

Convênio Nº 880181/2018

Processo Nº 08020.001606/2018-73

Convênio SICONV Nº 880181/2018 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Monte Mor - SP, com recursos proveniente da SENASP - Ministério da Justiça - Administração Direta.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, CEP 70.064-900, Brasília, DF, doravante **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-ADJUNTO, ALEXANDRE ARAUJO MOTA**, CPF 549.884.037-34, identidade nº 308720 – MB/RJ, com competência delegada pela Portaria MESP nº 100, de 11 de junho de 2018 publicada no D.O.U de 12/06/2018, e o Município de Monte Mor - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.787.652/0001-56, com sede Rua Francisco Glicério, nº 399, Centro, Monte Mor, SP, CEP 13.190-000, doravante representada pelo Prefeito Municipal **THIAGO GIATTI ASSIS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 195.660.708-02, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 e maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber na Lei de Diretrizes Orçamentária do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 198, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007/2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 08020.001606/2018-73 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto *modernizar a Guarda Civil Municipal de Monte Mor - SP, por meio da aquisição de viaturas*, conforme detalhado no Plano de Trabalho visando a execução de programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública de interesses recíprocos e mutua cooperação entre o Concedente e Conveniente.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS (PLANO DE TRABALHO E DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE**, bem como toda a documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente no âmbito do SICONV, que integram este **CONVÊNIO** independentemente de transcrição e observados os critérios constantes dos art. 19, 21 e 23 da Portaria Interministerial nº 424 de 2016.

Parágrafo único. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. A eficácia do presente convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE**.

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938 de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;

III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo **CONCEDENTE** e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo **CONCEDENTE** do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

1. Divulgar atos normativos e orientações ao **CONVENENTE** quanto a correta execução dos projetos e atividades.
2. Promover a transferência de recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária específica do instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.
3. Prorrogar de ofício a vigência do **CONVÊNIO**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e

prescindindo de prévia análise jurídica, conforme inciso IV do artigo 27 da Portaria Interministerial 424 de 2016;

4. Designar, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do **CONVÊNIO**, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço e registrado no SICONV, no mínimo 1 (um) servidor com suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e do cumprimento do objeto pactuado;
5. Notificar o Poder Legislativo do **CONVENIENTE** sobre este instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias da celebração, bem como em até 2 (dois) dias úteis sobre as liberações de recursos, facultada a comunicação por meio eletrônico e em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
6. Operacionalizar a execução do projeto previsto do Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto pactuado, notificando o **CONVENIENTE** sobre eventuais inadequações verificadas e solicitando o saneamento tempestivo, bem como analisar, deliberar e, se for o caso, aceitar as proposta de alteração, assim como sobre a prestação de contas, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial, dispondo de condições e estrutura para tanto;
7. Notificar o **CONVENIENTE** previamente à inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, incluindo no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou similar e o Poder Legislativo; e
8. Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pertinentes para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
9. Dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.
10. Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

II – DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar a execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência do **CONVÊNIO**, solicitando inclusive relatórios físicos, fotográficos, lista de presença e demais medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio e, submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta e alteração de Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observada as vedações relativas à execução das despesas;
3. Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos, mantendo-os atualizados, em conformidade com a legislação aplicável;
4. Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, a execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrado os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema.
5. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle.

6. Promover a contrapartida, pactuada neste instrumento, se financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e ser depositada na conta bancária específica do **CONVÊNIO**;
7. Inserir no SICONV, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do **CONVÊNIO**, a designação do responsável pela execução do objeto pactuado, contendo seu nome completo, cargo, telefones, endereço eletrônico e outras informações que garantam a agilidade nos contatos, mantendo tais informações atualizadas, inclusive cadastrais até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao Convênio;
8. Dar ciência da celebração do **CONVÊNIO** ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
9. No caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Notificar o recebimento dos recursos financeiros da União, no prazo de 2 (dois) dias úteis após, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais com sede em seu território, facultada a notificação por meio eletrônico, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997;
10. Disponibilizar em seu sítio oficial na Internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do **CONVÊNIO**, contendo pelo menos o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para sua execução, sendo facultada apenas a inserção, em seu sítio oficial na Internet, de link que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios do Governo Federal, disponível em <http://portal.convenios.gov.br/>;
11. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestação dos cidadãos relacionados ao **CONVÊNIO**, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
12. Gerir a conta bancária específica do **CONVÊNIO**, mantendo e movimentando os recursos financeiros de modo a garantir que sejam empregados exclusivamente na consecução do objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, utilizando da funcionalidade do SICONV denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, estando ciente de que a referida conta não se sujeita a sigilo bancário quanto à União e respectivos órgãos de controle;
13. Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive os casos de dispensa ou inexigibilidade, bem como o uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, para contratação de bens e serviços comuns, fazendo publicar, somente após a assinatura deste **CONVÊNIO**, os extratos dos editais de licitação no Diário Oficial da União, sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade que usualmente utilizar;
14. Registrar no SICONV toda licitação realizada, fazendo constar o extrato do edital, o preço estimado, a proposta de preço total ofertada por cada licitante com sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, os termos de homologação e adjudicação, no prazo de até 180 dias da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado este prazo, mediante justificativa fundamentada, encaminhada com antecedência mínima de 30 dias do final da vigência do Convênio.
15. Eximir-se de estabelecer instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais;
16. Realizar consulta prévia da situação do prestador de serviços ou fornecedor junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS antes de solicitar a prestação de serviço ou a entrega de bem;
17. Prever, no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
18. Permitir o livre acesso, dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle, a qualquer tempo, aos processos, documentos, informações e locais referentes à execução do **CONVÊNIO**,

inclusive inserindo cláusula, nos contratos celebrados com terceiros, que os imponha idêntica obrigação;

19. Realizar os pagamentos com recursos do **CONVÊNIO** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, ou, nas hipóteses legalmente admitidas, em conta de sua própria titularidade com registro no SICONV do beneficiário final da despesa, ou, ainda, excepcionalmente, um único pagamento de no máximo R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa física que não possua conta mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira;
20. Garantir que todos os comprovantes fiscais das despesas sejam emitidos em seu nome, bem como atestá-los antes do respectivo pagamento, com número do **CONVÊNIO**, declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável;
21. Respeitar o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias do término da vigência do **CONVÊNIO** para solicitar ao **CONCEDENTE** quaisquer alterações, conforme estabelecido neste instrumento, em consonância com o artigo 36 da Portaria Interministerial 424 de 2016;
22. Aplicar, em local de destaque, a logomarca do Governo Federal e o número do **CONVÊNIO** sobre produtos gerados ou bens adquiridos com recursos deste instrumento, em conformidade com diretrizes do **CONCEDENTE** consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
23. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas no convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
24. Propiciar ao **CONCEDENTE** todos os meios necessários para realizar o acompanhamento da execução do **CONVÊNIO**;
25. Prestar contas e restituir eventuais saldos de recursos financeiros, conforme estabelecido neste instrumento;
26. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **CONVÊNIO**; e
27. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades ou ilegalidades na execução do **CONVÊNIO**, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE** bem como aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.
28. Prover a fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.
29. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 dez anos contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
30. Em caso de estabelecimento de condicionantes por meio de Cláusula Suspensiva, é obrigação exclusiva do **CONVENIENTE** a apresentação tempestiva da documentação exigida.

Parágrafo único. Os partícipes deverão divulgar em sítio eletrônico institucional, ou na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, bem como, as informações referentes a valores devolvidos e os motivos que deram causa à devolução, nos casos de não execução do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** terá início na data de sua assinatura e término em 30/12/2019, (contados a partir da assinatura do instrumento ou publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União ou termo inicial especialmente indicado), podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada e formulada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e ainda, podendo ser alterado conforme disposto neste instrumento.

Parágrafo único. o **CONCEDENTE** prorrogará de ofício a vigência do **CONVÊNIO**, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, prescindindo de prévia análise jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados como valor global em R\$ **167.482,38** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. Para realização do objeto pactuado, fica estipulado o valor de R\$ **150.000,00** o que representa 89,56%, a título de repasse do **CONCEDENTE** e R\$ **17.482,38**, o que representa 10,44% de contrapartida financeira do **CONVENIENTE**, a serem disponibilizados em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho mediante depósito na conta bancária específica do **CONVÊNIO**.

Parágrafo primeiro. Os recursos de repasse do **CONCEDENTE** correrão à conta do Orçamento Fiscal da União para o exercício de 2018, com fundamento na vigente lei federal de diretrizes orçamentárias e Notas de Empenho nº 2018NE800177 emitida em 05/12/2018, decorrente de recursos de Emenda Parlamentar e a liberação de suas parcelas ficará condicionada ao seguinte:

1. Comprovação do aporte da contrapartida em conformidade com o Cronograma de Desembolso, não sendo exigível antes do repasse do **CONCEDENTE** quando em relação a este estiver prevista para período contemporâneo ou posterior;
2. Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**, quando se tratar da primeira parcela ou parcela única, devendo ser ajustado o Cronograma de Desembolso em observação ao grau de execução estabelecido no processo licitatório;
3. Execução regular com o Plano de Trabalho de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando for o caso; e
4. Inexistência de outros instrumentos celebrados pelo **CONVENIENTE** apoiados com recursos do Governo Federal que estejam sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo segundo. Os recursos de contrapartida financeira do **CONVENIENTE** correrão por sua conta, com fundamento na vigente lei federal de diretrizes orçamentárias e em conformidade com declaração específica registrada no SICONV com comprovação de previsão orçamentária.

Parágrafo terceiro. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros devem ser obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE**, da seguinte maneira:

1. Em caderneta de poupança, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou
2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a previsão de utilização for inferior a um mês.

Parágrafo quarto. Os recursos de rendimento de aplicação não serão computados como contrapartida do **CONVENIENTE**.

Parágrafo quinto. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENIENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na

conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo CONCEDENTE referente à primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global deste instrumento.

Subcláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENIENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENIENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENIENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Oitava. É vedada a liberação de duas parcelas consecutivas sem que o acompanhamento tenha sido realizado por meio de visitas in loco (art. 54, §2º, da aludida Portaria Interministerial).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes

Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os

percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio e aceite do termo de referência pelo CONCEDENTE, devendo a publicação do extrato dos editais ser feita no Diário Oficial da União.

sem prejuízo ao uso de outros veículos de publicidade usualmente utilizados pelo CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, , além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

- II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

- IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

- V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O **CONVÊNIO** poderá ser alterado conforme legislação vigente e interesse de ambos os partícipes, mediante solicitação justificada do **CONVENIENTE** por meio de ofício devidamente protocolado na sede do órgão **CONCEDENTE** e registradas no SICONV, e registro específico no SICONV destinados ao **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo primeiro. As alterações poderão consistir em Termo Aditivo de prorrogação da vigência ou de acréscimo de valor, ajuste do plano de trabalho ou uso de rendimento de aplicação financeira.

Parágrafo segundo. As solicitações de alteração deverão discriminar os eventuais ajustes que implicarão no Plano de Trabalho e no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. Não será admitido o aproveitamento de rendimento de aplicação financeira para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, em respeito à vedação expressa estabelecida no § 12 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo quarto. Nos Termos Aditivos ou apostilamentos destinados ao acréscimo no valor de repasse do **CONCEDENTE**, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, sobre cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro. E, quando o acréscimo recair sobre o valor da contrapartida do **CONVENIENTE**, atualizar-se-á a respectiva declaração com comprovação de previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO PELO CONCEDENTE

A execução do objeto do **CONVÊNIO** será acompanhada e fiscalizada pelo **CONCEDENTE**, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o conveniente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, conforme disciplina prevista nos arts. 53 à 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

Parágrafo primeiro. O acompanhamento ocorrerá por meio remoto, via SICONV, realizado por servidor especialmente designado pelo **CONCEDENTE** e registrado no SICONV, mediante verificação das informações e documentos registrados pelo **CONVENIENTE**, que será solicitado e orientado a esclarecer e sanar eventuais inadequações observadas.

Parágrafo segundo. A depender das especificidades do objeto do **CONVÊNIO** ou de necessidade identificada pelo **CONCEDENTE**, o acompanhamento será realizado de forma complementar por meio de visita ao local de execução, previamente justificada e comunicada ao **CONVENIENTE**, através de equipe integrada pelo servidor designado como responsável pelo acompanhamento.

Parágrafo terceiro. No exercício das atividades de acompanhamento o **CONCEDENTE** deverá:

1. Verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados, a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, a regularidade das informações registradas pelo conveniente no SICONV, o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, incluindo a adequação dos procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENIENTE**, no que tange à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo **CONVENIENTE** de declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
2. Comunicar ao **CONVENIENTE**, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR a ser registrada no SICONV, com cópia para a respectiva Secretaria de Fazenda ou similar e Poder Legislativo, quaisquer irregularidades identificadas durante a execução, suspendendo a liberação de recursos e fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, para análise no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis, e, em caso desfavorável, requisitar a regularização no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis sob pena de ser providenciado o registro de inadimplência no SICONV e, havendo dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial; e

3. Comunicar aos Ministérios Públicos Federal e Estadual e à Advocacia-Geral da União eventuais indícios de crime ou ato de improbidade detectados.
4. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do conveniente devolvê-lo devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1 % (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Parágrafo quarto. O prazo estabelecido no item nº 2 do parágrafo anterior fica reduzido a 30 (trinta) dias improrrogáveis para que o **CONVENIENTE** apresente justificativas, caso o valor global deste **CONVÊNIO** seja enquadrado no regime simplificado de processamento, nos termos do art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016; e, em não sendo aceitas as razões apresentadas, o **CONCEDENTE** fixará o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos atualizados, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial.

Parágrafo quinto. Para garantir o pleno exercício das atividades de acompanhamento, o **CONCEDENTE** poderá:

1. Valer-se do apoio técnico de terceiros;
2. Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
3. Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo sexto. Constitui prerrogativa do **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O **CONVENIENTE** designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** deverá prestar contas no SICONV sobre a execução do **CONVÊNIO** desde a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do repasse do **CONCEDENTE**, tendo de apresentar prestação de contas final no prazo improrrogável 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, contendo as informações e os documentos que comprovem o cumprimento do objeto e a boa e regular aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho, bem como com a comprovação da restituição de eventual saldo remanescente de recursos financeiros, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo primeiro. A restituição tempestiva de eventual saldo remanescente de recursos financeiros, inclusive o proveniente de aplicações financeiras, deverá respeitar a proporcionalidade percentual do repasse e da contrapartida pactuada sobre o valor global do instrumento, independentemente da época dos respectivos aportes, não incidindo juros de mora mesmo se o instrumento restar sem qualquer execução física nem utilização dos recursos.

Parágrafo segundo. Caso a prestação de contas final não seja apresentada tempestivamente, o **CONCEDENTE** deverá:

I - solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica do instrumento, a devolução imediata de eventual saldo remanescente para a conta única do Tesouro Nacional; e

II - sob pena de responsabilização solidária, emitir notificação prévia ao **CONVENENTE**, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR, a ser registrada no SICONV, com cópia para a respectiva Secretaria de Fazenda ou similar e Poder Legislativo, para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar a prestação de contas.

Parágrafo terceiro. O não atendimento tempestivo da notificação prévia ensejará o registro da inadimplência do **CONVENENTE** no SICONV por omissão no dever de prestar contas, a ser promovido pelo **CONCEDENTE** juntamente com comunicação do fato ao órgão de contabilidade analítica a que este estiver vinculado para fins de instauração da Tomada de Contas Especial.

Parágrafo quarto. A documentação integrante da prestação de contas deverá ser mantida em boa ordem pelo **CONVENENTE**, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for apresentada ou do decurso do prazo para sua apresentação.

Parágrafo quinto. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, tendo a partir de então o prazo de 1 (um) ano para analisá-la, podendo haver prorrogação justificada por no máximo igual período.

Parágrafo sexto. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

1. - aprovação;
2. - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou
3. - rejeição com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Caberá ao **CONVENENTE** a titularidade dos bens remanescentes, entendidos como equipamentos ou materiais adquiridos com recursos do **CONVÊNIO** para a consecução de seu objeto, mas que a este não se incorporam, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo primeiro. O **CONVENENTE** deverá promover o registro contábil e patrimonial dos bens, assim como sua efetiva guarda e utilização nos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**, mesmo após sua vigência.

Parágrafo segundo. Até que seja aprovada a prestação de contas, ficarão sujeitos à reversão para o **CONCEDENTE** todos os bens que não sejam empregados tempestivamente pelo **CONVENENTE** nos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**, inclusive os bens eventualmente custeados com recursos da contrapartida, respeitada a regra de proporcionalidade dos recursos de repasse e de contrapartida.

Parágrafo terceiro. Para efeito de verificação da tempestividade de que trata o parágrafo segundo, após avaliação das razões apresentadas pelo **CONVENENTE**, será considerado o lapso temporal decorrente entre a data da aquisição do bem e a data a partir da qual seu não emprego demonstrar prejuízo ao alcance dos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo quarto. Caso verifique-se o não emprego tempestivo dos bens, o **CONCEDENTE** aplicará multa sobre o responsável do **CONVENENTE**, no montante de 1% (um por cento) sobre a soma do valor total de aquisição dos bens de referência por mês de intempestividade verificada, sem prejuízo da ciência cabível aos órgãos de controle, Advocacia-Geral da União e Ministério Público Federal, para fins de apuração de irregularidade ou ilegalidade, suspeita de crime ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

O **CONVÊNIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do **CONVÊNIO**:

1. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
2. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
3. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
4. a ocorrência de inexecução financeira pelo **CONVENIENTE**, caracterizada quando, após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira ou única parcela financeira do repasse pelo **CONCEDENTE**, não restar comprovada a realização de nenhuma despesa atestada e aferida sequer parcialmente, o instrumento deverá ser rescindido, conforme disciplina o § 8º e 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo primeiro. A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução do recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo único segundo . Com a celebração deste **CONVÊNIO**, fica o **CONCEDENTE** autorizado pelo **CONVENIENTE** a solicitar, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única do Tesouro Nacional, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO E ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderão ser publicados após a assinatura do respectivo instrumento e aceite do projeto técnico pelo concedente ou pela mandatária, sendo observado o disposto na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Portaria Interministerial 424 de dezembro de 2016 e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME SIMPLIFICADO

Aplica-se o Regime Simplificado no caso de execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e execução de custeio ou aquisição de equipamentos com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), respeitadas as condicionantes prevista nos incisos I e II do artigo 66 da PI 424/2016.

No caso de irregularidades ou de descumprimento pelo conveniente do contido na alínea anterior o concedente ou a mandatária suspenderá a liberação das parcelas, até a regularização da pendência. Desta forma o concedente ou a mandatária notificará o conveniente cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias. E no caso de não aceitação das razões apresentadas pelo conveniente, o concedente fixará prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 57 desta Portaria, e não havendo a referida devolução, providenciará a instauração da Tomadas de Contas Especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste **CONVÊNIO** será obrigatoriamente destacada a participação do **CONCEDENTE**, atentando-se para que a publicidade tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas pelo **CONCEDENTE** as despesas porventura realizadas, ainda que em caráter emergencial, com finalidade diversa da pactuada ou em desconformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre os partícipes serão consideradas regularmente realizadas quando formalizadas por intermédio de ofício devidamente protocolado na sede do órgão **CONCEDENTE** e registradas no SICONV.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente **CONVÊNIO** e seus eventuais Termos Aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENIENTE** obriga-se a:

- I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, unda da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em relação à instrução processual e documental faz-se necessário constar no portal de convênios:

1. Justificativa da Proposição, consoante dispõe o inciso I do art. 19 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
2. Plano de Trabalho aprovado na aba "Dados da proposta", no portal de Convênios nos termos do art. 23, II, da referida Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
3. Projeto Básico/Termo de Referência "aprovado" na aba Termo de Referência/Projeto básico, nos termos do disposto no artigo 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
4. Declaração de capacidade técnica e gerencial, cadastrada na aba "Dados" no Portal de Convênios, conforme estabelecido no inciso V do art. 16 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
5. Declaração de contrapartida financeira do Conveniente, cadastrada na aba "dados" no Portal de Convênios nos termos do artigo 18 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
6. Minuta do Convênio anexada na aba " Pareceres" do SICONV e, quando devidamente formalizado e assinado o convênio, o termo deve ser cadastrado em " Documentos Digitalizados" no Portal de Convênios;
7. Declaração de disponibilidade orçamentária do valor a ser repassado;
8. Nota de empenho devidamente assinada pela autoridade competente, de acordo com o § 14 do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, quando não solucionadas pela via administrativa, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, e, caso necessário, à jurisdição da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição federal.

E por estarem de comum acordo, foi o presente instrumento assinado eletronicamente pelos partícipes com as testemunhas abaixo.

ALEXANDRE ARAUJO MOTA

Secretário Nacional de Segurança Pública-Adjunto
CONCEDENTE

THIAGO GIATTI ASSIS

Prefeito Municipal
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Diego Felipe de Sousa Maria	Nome: Ivan Fonseca Filho
Identidade: 4243571 - SSP/GO	Identidade: 6.124.195-7 SSP/PR
CPF: 989.185.751-49	CPF: 020.580.719-48



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Giatti Assis, Usuário Externo**, em 27/12/2018, às 10:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Araújo Mota, Secretário(a) Adjunto(a) da Secretaria Nacional de Segurança Pública**, em 28/12/2018, às 11:00, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Felipe de Sousa Maria, Testemunha**, em 28/12/2018, às 11:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN FONSECA FILHO, Testemunha**, em 28/12/2018, às 11:30, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7776374** e o código CRC **303605AC**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08020.001606/2018-73

SEI nº 7776374



Nº / ANO DA PROPOSTA:

029271/2018

OBJETO:

Modernizar a Guarda Civil Municipal de Monte Mor - SP, por meio da aquisição de viaturas.

JUSTIFICATIVA:

Monte Mor fica localizada na 5.ª Região Administrativa do Estado de São Paulo (Região Metropolitana de Campinas), limitando-se com os Municípios de Capivari, Hortolândia, Sumaré e Indaiatuba. Com uma população de 2.634.000 habitantes, a Região metropolitana de Campinas situa-se em média a aproximadamente 100 km da capital paulista. Sua privilegiada localização, boa infra-estrutura. Dessa forma, a RMC vem atraindo grandes investimentos, gerando emprego e renda, tendo como principais vias de acesso as rodovias – SP-75 Rodovia Santos Dumont, SP-348 Rodovia Bandeirantes, SP-280 Rodovia Castelo Branco, SP-330 Rodovia Anhangüera, SP-65 Rodovia Dom Pedro I e Rodovia do Açúcar, atingindo os principais pólos econômicos do Estado. Apesar dessa excelente localização, Monte Mor encontra-se em desvantagem em relação aos demais Municípios que compõe a Região Metropolitana de Campinas em virtude da falta de infra-estrutura das instituições de segurança pública local e os de equipamento apresentado neste projeto, são necessário para que o município de Monte Mor, possa estruturar melhor a Guarda Civil Municipal para no desenvolvimento do programa municipal Patrulha Maria da Penha da GCM, instituído pela Lei Municipal nº 2417 de 28 de março de 2017, que tem como objetivo a proteção de mulheres vítima de violência doméstica, em total consonância com o Plano Nacional de Segurança Pública que prevê a criação em nível nacional do programa Patrulhas Maria da Penha para diminuir os casos de violência doméstica no País. A Lei Federal 11.340/2006 – Maria da Penha, que coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher, apresenta medidas protetivas de urgência.

A aquisição de duas viaturas novas e equipadas para o aparelhamento do Projeto Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal, proporcionara as condições de atender a demanda local, com deslocamento mais rápido e eficiente e seguro, promovendo proteção, acolhimento e orientação as mulheres em situação dos diversos tipos de violência doméstica e familiar sejam: violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial.

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS ENTRE O PROPONENTE E A UNIÃO:

O Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI (Lei 11.530-2007) visa à melhoria da segurança pública mediante a execução de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, destinando-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais. O Projeto, alinha-se às seguintes diretrizes do PRONASCI: IV - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional; V - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários, que é uma das diretrizes do PRONASCI.

O Projeto destina-se a ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DO PROGRAMA PATRULHA MARIA DA PENHA DA GCM DE MONTE MOR, para atender esta demanda específica local de mulheres com Medidas Protetivas, conforme Lei Federal 11.340/2006 no seu Art.8º Inciso I e VII, conforme convênio já instituído com Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo como norte a filosofia de Segurança Cidadã e Preventiva e Inter setorial entre as instituições de Segurança Pública.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA, OS OBJETIVOS E AS DIRETRIZES DO PROGRAMA FEDERAL (FNSP):

O relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa federal decorrem da presente proposta possuir relação com os objetivos e diretrizes do Programa 2081 – Justiça, Cidadania e Segurança Pública no qual integra a Ação Orçamentaria 8855 que objetiva o Fortalecimento da Política Nacional de Segurança Pública.

A projeto apresentado pelo município de Monte Mor de fortalecimento do Programa Patrulha Maria da Penha da GCM é uma importante ação relacionada diretamente à concretização dos objetivos da Lei Maria da Penha (Lei 11.340-06). Neste sentido, este projeto visa, por meio de apoio do Governo Federal, implementar Patrulhas Maria da Penha nos Municípios como ação de prevenção à violência de gênero e enfrentamento às altas taxas de feminicídios da atual realidade brasileira.

PÚBLICO A SER ATENDIDO:

O público alvo diretamente contemplado são 63 Guardas Cíveis Municipais de Monte Mor que já foram capacitados e preparados para atuação no enfrentamento às agressões e crimes cometidos contra as

mulheres de nosso município e também serão beneficiados toda a população que sentirão o reflexo de uma Guarda Civil Municipal mais preparada, aumentando a sensação de segurança de todos.

* JUSTIFICATIVA COMPLETA DO PROJETO, na aba anexos.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 30000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA JUSTICA		
CPF DO RESPONSÁVEL: 549.884.037-34		NOME DO RESPONSÁVEL: ALEXANDRE ARAUJO MOTA	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 5º Andar, Sala 500 - Bairro Zona			CEP DO RESPONSÁVEL: 70064-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 45.787.652/0001-56					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE MONTE MOR					
Endereço Jurídico do Proponente: RUA FRANCISCO GLICERIO, 399					
Cidade: MONTE MOR	UF: SP	Código Município: 6737	CEP: 13190000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 1938799004
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 1227-0		Conta Corrente: 0060710055		
CPF do Responsável: 195.660.708-02	Nome do Responsável: THIAGO GIATTI ASSIS				
Endereço do Responsável: RUA FRANCISCO GLICERIO, 72, TERREO - CENTRO					CEP do Responsável: 13190000

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 167.482,38	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 17.482,38	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2018	R\$ 150.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 17.482,38	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	28/12/2018	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/12/2019	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2019	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Adquirir viaturas para a Guarda Municipal de Monte Mor/SP			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 2.0	Valor: R\$ 167.482,38	
Início Previsto: 28/12/2018	Término Previsto: 30/12/2019	Valor Global: R\$ 167.482,38	
UF:	Município:	CEP:	
Endereço:			
Etapas/Fase nº: 1			
Especificação: VIATURA CARACTERIZADA TIPO MINIVAN SENDO UM VEICULO ZERO QUILOMETRO, 05 LUGARES/04 PORTAS/AIRBAG DUPLO/ COM CAPACIDADE CÚBICA DO MOTOR DE 1.6L OU SUPERIOR, INJEÇÃO ELETRONIC ALERTA DE PRESSÃO DOS PNEUS/SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD/AR CONDICIONADO/DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA/TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, COM ACIONAMENTO NA CHAVE/VIDROS ELÉTRICOS/FECHAMENTO AUTOMÁTICO PELA CHAVE/BANCO DA SEGUNDA FILEIRA BIPARTIDO E REBATÍVEL/FARÓIS DE NEBLINA/ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, COMPUTADOR DE BORDO/SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO/TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU MECÂNICA DE SEIS VELOCIDADES/COMBUSTÍVEL GASOLINA/ACOL (FLEX) NA COR BRANCA ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE A ASSINATURA DO CONTRATO; DISPOSIÇÃO; PROTETOR DE CARTE; E DEMAIS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI E CONTRAN; COR BRANCA; PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR E VISUAL EM TODOS OS VIDROS; MANUAL DO PROPRIETÁRIO E DE MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS; DOTADA DE KIT DE TRANSCÉPTOR MÓVEL DIGITAL COM SISTEMA IRRADIANTE ACESSÓRIOS: AMPLIFICADOR;DRIVE DE SIRENE; COMPARTIMENTO DE PRESO; GRAFISMO INSTITUCIONAL, conforme descrição no Plano de aplicação detalhado.			
Quantidade: 2.0 un	Valor: R\$ 167.482,38	Início Previsto: 28/12/2018	Término Previsto: 30/12/2019

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DA JUSTICA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 150.000,00
DESCRIÇÃO: Adquirir viaturas para a Guarda Municipal de Monte Mor/SP	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 150.000,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE MONTE MOR

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 17.482,38
DESCRIÇÃO: Adquirir viaturas para a Guarda Municipal de Monte Mor/SP	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 17.482,38 PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: VIATURA CARACTERIZADA TIPO MINIVAN SENDO UM VEICULO ZERO QUILOMETRO, 05 LUGARES/04 PORTAS/AIRBAG DUPLO/ COM CAPACIDADE CÚBICA DO MOTOR DE 1.6L OU SUPERIOR, INJEÇÃO ELETRONIC ALERTA DE PRESSÃO DOS PNEUS/SISTEMA DE FREIOS COM ABS, EBD/AR CONDICIONADO/DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA/TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, COM ACIONAMENTO NA CHAVE/VIDROS ELÉTRICOS/FECHAMENTO AUTOMÁTICO PELA CHAVE/BANCO DA SEGUNDA FILEIRA BIPARTIDO E REBATÍVEL/FARÓIS DE NEBLINA/ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS, COMPUTADOR DE BORDO/SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO/TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU MECÂNICA DE SEIS VELOCIDADES/COMBUSTÍVEL GASOLINA/ACOL (FLEX) NA COR BRANCA ANO E MODELO DE FABRICAÇÃO CORRESPONDENTE A ASSINATURA DO CONTRATO; DISPOSIÇÃO; PROTETOR DE CARTE; E DEMAIS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI E CONTRAN; COR BRANCA; PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR E VISUAL EM TODOS OS VIDROS; MANUAL DO PROPRIETÁRIO E DE MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS; DOTADA DE KIT DE TRANSEPTOR MÓVEL DIGITAL COM SISTEMA IRRADIANTE ACESSÓRIOS; AMPLIFICADOR;DRIVE DE SIRENE; COMPARTIMENTO DE PRESO; GRAFISMO INSTITUCIONAL, conforme descrito no Termo de Referência.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Avenida Janio Quadros, 487, Centro, Monte Mor (SEDE DA GUARDA CIVIL)				
CEP: 13190-000	UF: SP	MUNICÍPIO: 6737 - MONTE MOR		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 83.741,19	V.TOTAL: R\$ 167.482,38	
OBSERVAÇÃO: O item que será custeado com: - recursos da contrapartida: R\$ 17.482,38 - recursos da repasse: R\$ 150.000,00				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 167.482,38	R\$ 167.482,38	R\$ 0,00	R\$ 0.00
TOTAL GERAL:	R\$ 167.482,38			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração de capacidade tecnica.PDF

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração Contrapartida - Corrigido 16.10.18.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

PUBLICAÇÃO NO D.O.U..pdf

SEI_MJ - 7776374 - Convênio 880181-2018.pdf